



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 05/2016 – JUCESE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E A EMPRESA
VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, nº 315, Aracaju - SE, CEP 49.010-020 representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GÓIS**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º [REDACTED] (SSP/SE) e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.621/0001-31, sediada na Rua das Paineras, Lote 06, Torre A, Edifício One, 110 – Norte, CEP: 71.918-000, Águas Claras, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. James Nicolau Matos, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º [REDACTED] (SSP/SC) e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM) POR MEIO DO SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL DENOMINADO SIGFÁCIL**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente desta Autarquia, no Processo nº 019.201.01370/2016-0, de 22/09/2016, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a execução dos serviços de implementação do ambiente computacional do SIGFácil, bem como a sua manutenção (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva do sistema e o suporte técnico aos usuários, com vistas em manter em funcionamento a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços mencionados no item 1.1. têm como destinatários os seguintes órgãos estaduais envolvidos no processo de abertura, alteração e baixa de empresas: Junta Comercial, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Secretaria do Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso ao uso do SIGFácil e ao seu ambiente computacional (Data Center) decorrem do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Maranhão



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

(JUCEMA) e a CONTRATANTE, documento que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA iniciará as atividades imediatamente após a sua assinatura, de acordo com as especificações a seguir:

2.1. A implementação do ambiente computacional contempla:

a) Customização da infraestrutura de hardware, compreendendo, servidores web e servidores de banco de dados redundantes, switch, storage com capacidade para 2,4 terabyte, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, para os ambientes de produção, ambiente para capacitação de usuários e demonstrações, e ambiente de homologação de novas funcionalidades;

b) Customização e redimensionamento dos servidores de banco de dados em cluster ativo/passivo para garantir a alta disponibilidade e redundância do banco de dados e garantir a independência dos dados cadastrais das empresas sediadas no Estado de Sergipe;

c) Customização e redimensionamento da configuração dos servidores web em load balance para garantir a alta disponibilidade da aplicação e o balanceamento de carga;

d) Implementação do sistema de redundância da rede lógica, entre a porta de acesso à internet, os servidores e o storage;

e) Implementação da política de segurança e configuração do firewall para garantir a segurança das informações e o controle de acesso dos usuários do Estado de Sergipe; e

f) Desenvolvimento do site de acesso dos empreendedores do Estado de Sergipe.

2.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center) consiste em:

a) Disponibilizar infraestrutura de Data Center de classe mundial com segurança física e lógica, energia elétrica ininterrupta garantida por redundância no fornecimento da concessionária, geradores e no-breaks, sistema de refrigeração moderno e redundante, sistemas de detecção e combate a incêndio não destrutivo, controle de acesso, links redundantes com os principais backbones do mercado e monitoramento e correção de falhas 365 x 24 x 7;

b) Garantir o fornecimento de servidores e equipamentos adicionais, de acordo com o crescimento da demanda de processamento existente;

c) Prover banda de internet compatível com o crescimento do tráfego de dados, com redundância de acesso garantida por 4 (quatro) operadoras diferentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Prover infraestrutura de hardware e software necessários a garantir a alta disponibilidade do sistema.

2.3. A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico consistem em:

a) Prover a manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades contempladas no sistema a fim de atender às alterações decorrentes de legislação, bem como às necessidades e melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07;

b) Prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio telefônico e/ou eletrônico, a fim de sanar as dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como para a criação de novos usuários e entidades e recepção das sugestões de melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos seguintes termos:

a) O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura das respectivas notas fiscais, acompanhadas de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

b) O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso das respectivas notas ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA, que ensejou o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;

b) Coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;

c) Respeitar normas e procedimento de controle interno;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

i) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Em relação aos seus funcionários, garantir que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Realizar o convencimento dos demais órgãos estaduais quanto à importância da utilização do SIGFácil, visando à integração com a REDESIM, garantindo à CONTRATADA as condições essenciais para a execução das atividades relacionadas à sua implantação;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e;
- j) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual referente às ações descritas na cláusula segunda é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a saber:

- a) Implementação do ambiente computacional mencionada no item 2.1., alíneas "a" a "f" da cláusula segunda será realizada às expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- b) A manutenção do ambiente computacional (Data Center) mencionada no item 2.2. referente aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição tem o custo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.
- c) A manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico mencionados no item 2.3. referentes aos módulos 1 ao 8 do Anexo Único da Proposta Comercial nº 026/2016 que integra o presente contrato independentemente de transcrição têm o custo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da atividade e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- 6.2.** Os valores estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do item 6.1. serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses considerando o termo inicial a data da Proposta Comercial nº 026/2016, qual seja, 21/09/2016.
- 6.3.** Na hipótese de extinção do IGP-M será utilizado o maior índice de preços oficial que reflita a sua variação no período de reajuste.
- 6.4.** Os valores estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do item 6.1. contemplam todos os custos afetos à execução das atividades, inclusive os tributos e encargos incidentes sobre a contratação.
- 6.5.** Os valores previstos neste contrato são devidos a partir da sua efetiva execução e independentemente do cronograma de implantação do SIGFácil nos órgãos mencionados no item 1.2.
- 6.6.** O ingresso de outros órgãos estaduais na REDESIM além daqueles mencionados no item 1.2. implicará no custeio das despesas associadas ao uso do SIGFácil, cujos valores para a manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico serão calculados proporcionalmente para cada órgão, levando-se em consideração os valores estabelecidos neste contrato.
- 6.7.** Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços, fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar os valores de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 6.1. sexta mediante justificativa e apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a viabilizar a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

- 7.1.** A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19201	23.122.0021.2167	2167	339039	0270

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas das seguintes comprovações:
- Regularidade fiscal e;
 - Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a exibir à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao Processo nº 019.201.01370/2016-0 que ensejou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito na Conta-Corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MORA

9.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será por servidor designado pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

PARÁGRADO ÚNICO – O(A) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas na proposta que ensejou o presente contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e/ou devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo, sendo, contudo, autorizada o compartilhamento da aplicação e da infraestrutura de hardware com as demais Juntas Comerciais visando à integração dos eventos entre as demais Unidades Federativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATANTE e aos órgãos estaduais usuários do SIGFácil, modificar suas características, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conteúdo da base de dados e informações geradas na operação do sistema é de propriedade do órgão que o produziu, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São infrações administrativas nos termos da Lei nº. 8.666/93:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Cometimento de fraude fiscal;
- e) Descumprimento qualquer dos deveres estipulados no Contrato.

17.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe;
- d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 17.1. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

17.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

17.4. A multa aplicável será de:

17.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

17.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

17.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

17.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

17.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

17.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

17.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

b) For multada, e não efetuar o pagamento.

17.9. O prazo previsto no item 17.8.2. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Sergipe são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, sendo aplicadas, por igual período.

17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

17.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na legislação regente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a rescisão ocorrer por vontade, inadimplência total ou parcial da CONTRATADA nos termos do item 13.1. ou, ainda, em razão de falência ou paralisação de suas atividades, esta transferirá para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o código-fonte e a documentação necessária do SIGFácil para o fim específico de manutenção e atualização do sistema,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

sendo, contudo, vedada a sua comercialização para terceiros, bem como a cessão a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Na Lei Federal nº Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 019.201.01370/2016-0 e, especialmente, no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Proposta Comercial nº 26/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e será também publicado no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1. Mirabelo Pires Silva

CPF nº:



2. Renato de Almeida

CPF nº:

